



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Gabinete do Deputado Rozenha

PROJETO DE LEI Nº 722/2023

AUTOR: DEPUTADO ROZENHA

Dispõe sobre a validade do laudo médico que atesta o Diabetes Mellitus tipo 1 (DM1).

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS DECRETA:

Art. 1º O laudo médico que atesta o Diabetes Mellitus tipo 1 (DM1), passa a ter validade por prazo indeterminado no âmbito do Estado do Amazonas.

Art. 2º O paciente portador de Diabetes Mellitus tipo 1 (DM1) poderá utilizar o laudo que trata esta lei, sempre que for preciso, sem a obrigatoriedade de retornar ao profissional de saúde para emitir novo laudo.

Art. 3º O laudo médico que trata esta lei será fornecido por profissional devidamente credenciado na rede de saúde pública ou privada, observada as condições para sua emissão, em conformidade com a legislação pertinente.

Art. 4º O laudo será válido, sem excluir os demais requisitos, para a obtenção de:

I - benefícios estaduais;

II - aposentadoria por incapacidade ou invalidez junto ao órgão previdenciário;

III - tratamento médico de caráter contínuo.

Art. 5º O laudo poderá ser apresentado às autoridades competentes por meio de cópia simples, desde que acompanhada de seu original, observado o disposto na Lei Federal nº 13.726, de 8 de outubro de 2018.

Art. 6º O paciente deverá apresentar junto ao laudo, documento de identificação original.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de agosto de 2023.

EDNAILSON ROZENHA
Deputado Estadual





Gabinete do Deputado Rozenha

JUSTIFICATIVA

A presente propositura dispõe sobre a validade do laudo médico que atesta o Diabetes Mellitus tipo 1 (DM1).

O DM1 afeta atualmente cerca de 588 (quinhentos e oitenta e oito) mil pessoas no Brasil, segundo dados da plataforma T1DIndex, desenvolvida pela Fundação de Pesquisa em Diabetes Juvenil em parceria com instituições e especialistas do mundo inteiro¹.

Segundo o levantamento, a cada ano, o número de casos no país aumenta em torno de 5% (cinco por cento). Essa doença autoimune resulta em problemas na produção ou absorção de insulina, hormônio produzido pelo pâncreas, tornando os pacientes dependentes de seu uso injetável ao longo da vida.

Atualmente, pessoas com diabetes tipo 1 são frequentemente solicitadas a apresentar laudos médicos recentes para acessar direitos e garantias. No entanto, o diabetes tipo 1 não tem cura, e uma vez obtido o diagnóstico, não há razão para submeter essas pessoas a repetidas dificuldades relacionadas à renovação do laudo.

Desse modo, a propositura tem como escopo evitar essa repetição de procedimentos, considerando que o diabetes tipo 1 é uma doença crônica que requer tratamento permanente. A proposta visa também minimizar as dificuldades enfrentadas por muitas pessoas com essa condição devido a sua condição socioeconômica desfavorável, garantindo que o laudo médico seja válido indefinidamente para todos os serviços públicos e privados, especialmente nas áreas de saúde, educação e assistência social.

A iniciativa está amparada a competência legislativa concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal, conforme o artigo 24 da Constituição Federal, que trata de questões relacionadas à proteção e integração social das pessoas com deficiência. Vale ressaltar que também tramita na Câmara dos Deputados o Projeto de Lei nº 2687/22, que classifica o diabetes mellitus tipo 1 como deficiência para efeitos legais.

¹ <https://www.metropoles.com/saude/diabetes-tipo-1-diagnostics-da-doenca-crescem5-por-ano-no-brasil>
Av. Mario Ypiranga Monteiro, nº 3.950 – Ed. Dep. Jose de Jesus Lins de Albuquerque – Parque Dez
CEP 69.050-030 – Manaus – AM – Brasil





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Gabinete do Deputado Rozenha

Além disso, destarte, é importante destacar que a Lei federal nº 11.347, de 27 de setembro de 2006, garante que os diabéticos recebam do Sistema Único de Saúde (SUS) todos os medicamentos e materiais necessários para o tratamento, incluindo insumos como seringas, agulhas e tiras reagentes para monitoramento da glicemia capilar, que podem ser obtidos gratuitamente mediante cadastro.

Para aqueles que contribuem para o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e que estejam afastados do trabalho por mais de 15 dias devido a complicações do diabetes, é possível solicitar o auxílio-doença. Já aqueles que possuem complicações decorrentes da doença que os incapacitem permanentemente para o trabalho ou qualquer outra atividade podem pleitear a aposentadoria por invalidez, desde que atendam aos requisitos legais.

Embora o diabetes não esteja incluído nas possibilidades de saque do PIS/Pasep e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), existem precedentes judiciais que têm concedido esses benefícios em casos não previstos na legislação. Portanto, é possível recorrer à justiça para solicitar o saque do PIS/Pasep e do FGTS para os portadores de diabetes.

Diante do exposto, justifica-se sobremaneira a relevância do presente projeto de lei, razão pela qual solicito o apoio dos nobres pares.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de agosto de 2023.

EDNAILSON ROZENHA
Deputado Estadual



Documento 2023.10000.00000.9.037924
Data 04/08/2023



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2023.10000.00000.9.037924

Origem

Unidade: DEP. ROZENHA
Enviado por: EDNAILSON LEITE ROZENHA
Data: 04/08/2023

Destino

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO
:

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS
Despacho: PROJETO DE LEI